



DECISÃO Nº 657, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Defere pedido de isenção parcial temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do RBAC-E nº 94, em favor da Speedbird aero veículos aéreos não tripulados S/A.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00066.005416/2023-54, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica de Diretoria, realizada em 27 e 28 de fevereiro de 2024,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária SPEEDBIRD AERO VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS S/A, CNPJ nº 36.326.426/0001-87, o pedido de isenção parcial temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, para todas as aeronaves que possuírem CAER do modelo DLV-1 Neo (ERPAS-6680981, emenda 03 ou posteriores) e do modelo DLV-2, obedecidas as seguintes condicionantes:

I - a isenção ora concedida dispensa apenas a proibição do transporte de artigos perigosos, disposta no parágrafo E94.103(a) do RBAC-E nº 94, devendo ser cumpridos todos os demais requisitos do RBAC-E nº 94;

II - isenção ora concedida aplica-se apenas ao transporte de artigos perigosos da UN 3373 - Substância biológica, Categoria B;

III - todas as disposições do RBAC nº 175 e suas respectivas Instruções Suplementares deverão ser cumpridas;

IV - as caixas de transporte Speedbird acopladas na aeronave como dispositivo de transporte para as embalagens contendo o artigo perigoso sejam aquelas informadas no processo supracitado;

V - as embalagens que irão transportar os artigos perigosos da UN 3373 devem estar conforme o RBAC nº 175 e o disposto na seção 5.4 da IS nº 175-012B;

VI - o operador deverá obedecer a todas as restrições e procedimentos aprovados pela ANAC em seu Manual de Artigos Perigosos; e

VII - o operador deverá garantir que todos os seus funcionários envolvidos na operação estejam treinados de acordo com as políticas aprovadas pela ANAC em seu Programa de Treinamento de Artigos Perigosos.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até o 1º de março de 2025.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 29/02/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9728093** e o código CRC **81B83A31**.